

LEI Nº 0956/2000

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis e outros incentivos à empresas de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO de área, junto ao Parque Industrial deste Município, além de outros incentivos, que abaixo especifica, às seguintes empresas:

I - CAMICIA & CAMICIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 82.521.964/0001-40, atuando no ramo de fundição de ferro e alumínio. Deve receber o seguinte benefício: O Lote n.º 01 da Quadra 11, junto ao Parque Industrial, medindo 1.600 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados).

II - SULMETAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 00.159.183/0001-92, atuando no ramo de fabricação de artefatos de serralheria, máquinas e aparelhos para indústria de produtos alimentícios e da construção civil. Deve receber os seguintes benefícios: os Lotes n.º 01 e 02 da Quadra 07, com área total de 5.144,34 m2 (cinco mil, cento e quarenta e quatro metros e trinta e quatro décímetros quadrados), junto ao Parque Industrial.

III - ENGENHAR - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 00.416.562/0001-10, atuando no ramo de fabricação de artefatos de cimento para construção civil. Deve receber os seguintes benefícios: os Lotes n.º 01, 02, 03 e 04 da Quadra 09, com área total de 9.499,93 m2 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e três décímetros quadrados), junto ao Parque Industrial.

IV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL FRIGOMETAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 01.315.652/0001-88, atuando no ramo de fabricação de equipamentos para fins industriais. Deve receber o seguinte benefício: o Lote n.º 01 da Quadra 04, com área de 1.600 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados), junto ao Parque Industrial.

§ 1º - Todas as Concessões a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 2º - As concessões de Direito Real de Uso, serão formalizadas com base na Lei 831/97 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à estas empresas, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse, por um prazo de até 60 meses, ou a propriedade dos imóveis ora concedidos, passa aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com as custas de escrituração dos imóveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Revoga-se a Lei n.º 715/95, de 18 de dezembro de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1997.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois, 39º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito